



# Câmara Municipal de Votorantim

ENTRADA 07 / 02 / 00 PROJETO DE LEI Nº 01/00

ARQUIVO 10 / 03 / 2.000

AUTORIA ERIC ROMERO MARTINS DE OLIVEIRA

ASSUNTO: Dispõe sobre obrigatoriedade do plantio de árvores e dá outras providências.

APROVADO	
SESSÃO ORDINÁRIA	
S/S.,	02/03/2000
Alvaro José Latance	
Presidente	

A large handwritten signature is written over the stamp.



# Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”  
ESTADO DE SÃO PAULO

## PROJETO DE LEI Nº 001/2000

Dispõe sobre obrigatoriedade do plantio de árvores e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA:**

**Artigo 1º** - Fica estabelecida, para concessão de habite-se, a obrigatoriedade do plantio de árvores no passeio para pedestres.

**§ 1º** – Será exigida a adoção de idêntica medida, quando da substituição e reconstrução de piso das calçadas.

**§ 2º** - As árvores deverão ser plantadas obedecendo a distância de cinco metros cada uma.

**Artigo 2º** - As árvores poderão ser fornecidas gratuitamente pela Prefeitura Municipal de Votorantim.

**Artigo 3º** - As despesas decorrentes com a aprovação desta Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no Orçamento.

**Artigo 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Plenário “Pedro Augusto Rangel”, em 07 de fevereiro de 2.000**

**ERIC ROMERO MARTINS DE OLIVEIRA**  
**Vereador**

**mrs**



# Câmara Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"  
ESTADO DE SÃO PAULO

## SECRETARIA DA CÂMARA EM 08/02/2.000

O presente projeto esteve em pauta e não recebeu emendas dentro do prazo regimental.

Ao Sr. Presidente para o devido encaminhamento.

*Maria de Lourdes M. R. Santos  
Secretaria Geral*

## GABINETE DA PRESIDÊNCIA EM 08/02/2.000

Encaminhe-se ao Procurador Jurídico, para emissão de Parecer e após encaminhar às respectivas Comissões.

- Comissão de Justiça**
- Comissão de Finanças e Orçamento**
- Comissão de Política Urbana e Meio Ambiente**
- Comissão de Política Social**
- Comissão de Economia**
- Comissão de Educação, Cultura, Esportes e Turismo**
- Comissão de Administração Pública**
- Comissão de Defesa dos Direitos Humanos e da Cidadania**
- Comissão de Redação**
- Mesa Diretora**

*G. J. M. R. Santos*

# CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

## PROCURADORIA JURÍDICA

Parecer nº 005/2000.

**Projeto de Lei nº 01/2000, de  
autoria do Vereador ÉRIC  
ROMERO MARTINS DE OLIVEIRA,  
que dispõe sobre a  
obrigatoriedade de plantio de  
árvore.**

Parecer:

O Projeto preenche os requisitos regimentais e constitucionais, podendo ter seguimento após os pareceres das comissões competentes.

O parecer da Procuradoria é favorável à continuidade do processo.

Votorantim, SP., 17 de fevereiro de 2000.



João da Silva Neto  
Chefe de Serviços Jurídicos  
OAB/SP 102952-B



# Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”  
ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA ao

Projeto de Lei nº 01/00

O Vereador Eric Romero Martins de Oliveira, no uso de suas atribuições legais, apresenta Projeto de Lei que dispõe sobre obrigatoriedade do plantio de árvores e dá outras providências.

Analisando as disposições constitucionais e regimentais, nada se encontrou que pudesse contrariar a presente propositura, assim sendo, é de se recomendar a sua **APROVAÇÃO** pelo Plenário, no que diz respeito aos aspectos acima mencionados.

Este é o nosso Parecer, s.m.j.

Votorantim, 18 de fevereiro de 2.000

**ADILSON HULENES MORA**  
Relator

A Comissão de JUSTIÇA em reunião com seus membros, resolveu acatar o relatório apresentado e constituir Parecer favorável à matéria em questão.

**MEMBROS**

**PEDRO NUNES FILHO**

**ERIC ROMERO MARTINS DE OLIVEIRA**

**MARCELO DE SOUZA**

**PAULO SÉRGIO LOPES DE OLIVEIRA**



# Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”  
ESTADO DE SÃO PAULO

## PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO ao

PROJETO DE LEI Nº 01/00

O Vereador Eric Romero Martins de Oliveira , no uso de suas atribuições legais, apresenta o Projeto de Lei, que dispõe sobre obrigatoriedade do plantio de árvores e dá outras providências.

De acordo com as normas regimentais e orçamentárias em vigor, nada se encontrou que pudesse contrariar a presente propositura, assim sendo, é de se recomendar a sua **APROVAÇÃO** pelo Plenário, no que diz respeito aos aspectos orçamentários e financeiros.

Este é o nosso Parecer.

Votorantim, 18 de fevereiro de 2.000

Eric Romero Martins de Oliveira

Relator

A Comissão de **FINANÇAS E ORÇAMENTO**, em reunião com seus membros, resolveu acatar o relatório apresentado, e constitui parecer favorável à matéria em questão.

## MEMBROS

Antonio Pedro Ferraz

Wilson William Fontes

Pedro Nunes Filho

João Cau



# Câmara Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"  
ESTADO DE SÃO PAULO

## PARECER DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA E MEIO AMBIENTE ao

### PROJETO DE LEI Nº 01/00

O Vereador Eric Romero Martins de Oliveira , no uso de suas atribuições legais, apresenta Projeto de Lei, que dispõe sobre obrigatoriedade do plantio de árvores e dá outras providências.

Analisando detidamente, nada se encontrou que contrarie a presente propositura, assim sendo, é de se recomendar a sua **APROVAÇÃO** pelo Plenário.

Este é o nosso Parecer.

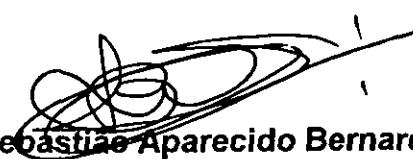
Votorantim, 18 de fevereiro de 2.000.

**Paulo Sérgio Lopes de Oliveira**  
Relator

A Comissão de **POLÍTICA URBANA E MEIO AMBIENTE**, em reunião com seus membros, resolveu acatar o relatório apresentado, e constitui parecer favorável à matéria em questão.

### MEMBROS

  
**Pedro Sarubo**

  
**Sebastião Aparecido Bernardo**

  
**Lázaro Alberto de Almeida**

  
**Marcos Mâncio Affonso de Camargo**



# Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”  
ESTADO DE SÃO PAULO

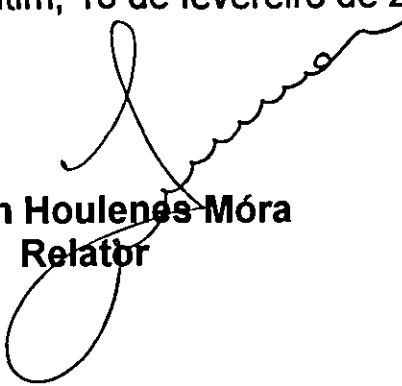
## PARECER DA COMISSÃO DE REDAÇÃO ao

### Projeto de Lei nº 01/00

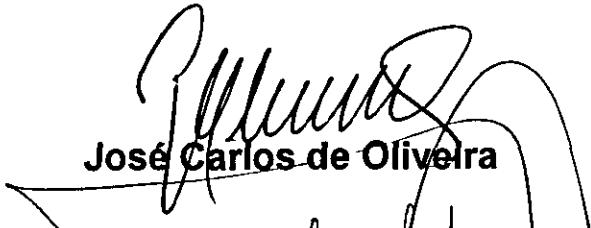
O Vereador Eric Romero Martins de Oliveira, no uso de suas atribuições legais, apresenta Projeto de Lei que dispõe sobre obrigatoriedade do plantio de árvores e dá outras providências.

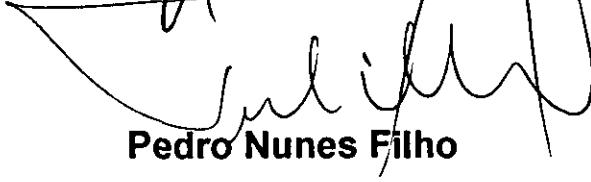
O texto apresentado está correto, bem como sua redação.

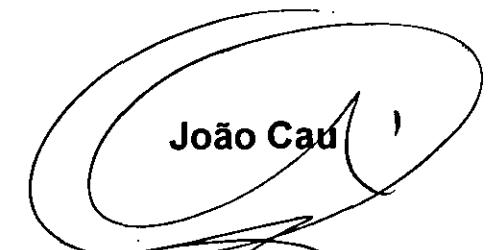
Votorantim, 18 de fevereiro de 2.000

  
**Adilson Houlenes Móra**  
Relator

#### MEMBROS

  
**José Carlos de Oliveira**

  
**Pedro Nunes Filho**

  
**João Cau**

  
**Marcelo de Souza**



# Câmara Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"  
ESTADO DE SÃO PAULO



Autógrafo nº 05/00

## PROJETO DE LEI N° 01/2000

Dispõe sobre obrigatoriedade do plantio de árvores e dá outras providências.

Lei nº \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2.000.

● A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA, E EU, JOÃO SOUTO NETO, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

**Artigo 1º** - Fica estabelecida, para concessão de habite-se, a obrigatoriedade do plantio de árvores no passeio para pedestres.

**§ 1º** – Será exigida a adoção de idêntica medida, quando da substituição e reconstrução de piso das calçadas.

**§ 2º** - As árvores deverão ser plantadas obedecendo a distância de cinco metros cada uma.

● **Artigo 2º** - As árvores poderão fornecidas gratuitamente pela Prefeitura Municipal de Votorantim.

**Artigo 3º** - As despesas decorrentes com a aprovação desta Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no Orçamento.

**Artigo 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

\* \* \* \* \*



# Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”  
ESTADO DE SÃO PAULO



Autógrafo nº 05/00

## PROJETO DE LEI Nº 01/2000

Dispõe sobre obrigatoriedade do plantio de árvores e dá outras providências.

Lei nº \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2.000.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA, E EU, JOÃO SOUTO NETO, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

**Artigo 1º** - Fica estabelecida, para concessão de habite-se, a obrigatoriedade do plantio de árvores no passeio para pedestres.

**§ 1º** – Será exigida a adoção de idêntica medida, quando da substituição e reconstrução de piso das calçadas.

**§ 2º** - As árvores deverão ser plantadas obedecendo a distância de cinco metros cada uma.

**Artigo 2º** - As árvores poderão ser fornecidas gratuitamente pela Prefeitura Municipal de Votorantim.

**Artigo 3º** - As despesas decorrentes com a aprovação desta Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no Orçamento.

**Artigo 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

\* \* \* \* \*